



ASSOCIAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES - INSTITUTO SÉNIOR

Estatutos

(Versão AG 29/04/214, escritura 26/06/2014)

Capítulo I Constituição, denominação e sede

Artigo 1.º

1. É constituído por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e com os presentes Estatutos, a Associação das Comunicações – Instituto Sénior, associação de solidariedade social de direito privado, sem fins lucrativos, adiante designado INSTITUTO.
2. O INSTITUTO é uma associação de âmbito nacional.

Artigo 2.º

1. O INSTITUTO tem a sua sede em Lisboa, na Rua D. Estefânia, número 17, 2º andar direito, freguesia de Arroios, podendo estabelecer delegações noutras localidades.
2. Por deliberação da Comissão Executiva, a sede do Instituto pode ser deslocada dentro dos limites do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe.

Capítulo II Objectivos e atribuições

Artigo 3.º

1. O Instituto prosseguirá, em geral, a defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados e promoverá, em especial, as actividades e diligências que se mostrarem necessárias nas áreas da saúde e da segurança social, bem como para o envelhecimento activo dos seus associados.
2. Constitui, nomeadamente, o objecto do INSTITUTO:
 - a) Promover a formação permanente dos associados, em diferentes áreas do conhecimento;
 - b) Criar e dinamizar actividades e respostas sociais, culturais e de saúde para os associados;
 - c) Estimular o envelhecimento activo;
 - d) Fomentar a investigação nas áreas da gerontologia e da cidadania;
 - e) Fomentar o voluntariado na e para a comunidade;
 - f) Aumentar o nível de consciência e de participação dos associados na sociedade;
 - g) Contribuir solidariamente para a melhoria da qualidade de vida dos associados na comunidade, em todas as suas vertentes;
 - h) Combater o isolamento e a exclusão social dos seus associados e apoiar a sua integração social.
 - i) Representar e defender os direitos e interesses dos seus associados, nas áreas da saúde e da segurança social;
 - j) Promover e contribuir para a divulgação de informação respeitante a planos de saúde.



Artigo 4.º

1. Para a realização dos seus objectivos, o INSTITUTO propõe-se, nomeadamente:
 - a) Criar, manter e gerir diversas actividades sociais, culturais, recreativas, formativas e de saúde para a comunidade;
 - b) Promover workshops, clubes de coleccionismo ou outros e visitas de estudo.
 - c) Estabelecer contactos e realizar diligências para a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, junto das diversas entidades, publicas e privadas intervenientes nas áreas da saúde, da segurança social e da protecção na reforma.
 - d) Estabelecer contactos e realizar diligências para a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, junto das entidades a eles vinculadas, por acordos de suspensão de contratos de trabalho ou de pré-reforma.

3. A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade do INSTITUTO constarão de regulamentos internos elaborados pela Comissão Executiva.

Artigo 5º

1. O INSTITUTO orienta a sua acção segundo os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente:
 - a) Do respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, em todas as circunstâncias.
 - b) Do respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 6º

1. O INSTITUTO poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos.

2. Inclui-se no disposto no número anterior a possibilidade do INSTITUTO participar no capital social de sociedades, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a sua natureza jurídica e vocação social e cultural.

3. Por deliberação da Comissão Executiva os serviços prestados pelo INSTITUTO poderão ser gratuitos ou remunerados, tendo em conta a vertente social.

Capítulo III

Associados e membros

Artigo 7º.

1. O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:
 - Associados benfeitores
 - Associados honorários.
 - Associados singulares.
 - Associados colectivos.



Artigo 8.º

1. São associados benfeitores as pessoas colectivas que participaram na criação do INSTITUTO ou aquelas que, posteriormente, se venham a associar participando com um contributo de especial relevância para o INSTITUTO.
2. São associados honorários, as pessoas ou instituições que pela qualidade dos trabalhos realizados ou colaborações relevantes prestadas ao INSTITUTO assim mereçam ser distinguidos.
3. São associados singulares, as pessoas com mais de 18 anos que partilhem dos mesmos interesses do INSTITUTO e que manifestem, formalmente, o desejo de serem associados.
4. Não podem ser associados singulares do INSTITUTO as pessoas que estejam a frequentar o ensino obrigatório.
5. São associados colectivos, as instituições, públicas ou privadas, legalmente constituídas, que partilhem dos mesmos interesses do INSTITUTO e que manifestem, formalmente, o desejo de ser associados.
6. Nas deliberações da Assembleia-geral todos os associados têm direito a um voto.
7. Os associados colectivos devem indicar, formalmente, o seu representante na Assembleia-geral.

Artigo 9.º

1. A admissão dos associados singulares e colectivos compete à Comissão Executiva, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.
2. A admissão dos associados singulares e colectivos está sujeita ao pagamento da jóia que vier a ser fixada para o ano da inscrição
3. Os associados singulares e colectivos pagarão uma quota que for fixada pela Comissão Executiva.
4. A nomeação dos associados honorários compete à Assembleia-geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pela Comissão Executiva.

Artigo 10.º

1. Os associados podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Comissão Executiva.
2. A readmissão dos associados demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Comissão Executiva.



Artigo 11.º

1. São direitos dos associados:

- a) Apresentar sugestões e propostas à Comissão Executiva sobre questões de interesse para o INSTITUTO;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do INSTITUTO;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do INSTITUTO;
- d) Requerer uma Assembleia-geral extraordinária;
- e) Ser informados e participar nas actividades promovidas pelo INSTITUTO;
- f) Utilizar os serviços do INSTITUTO, postos à disposição dos associados.

2. Os associados colectivos que pretenda participar em lista candidata aos órgãos sociais designará uma pessoa singular, para o efeito.

Artigo 12.º

1. São deveres dos associados:

- a) Colaborar nas actividades a que forem chamados, por força das funções que exerçam.
- b) Contribuir para o desenvolvimento do INSTITUTO.
- c) Cumprir as deliberações e decisões da Comissão Executiva, tomadas de acordo com os Estatutos.
- k) Cumprir os Estatutos.
- l) Pagar a jóia e/ou a quota que for fixada de acordo com os presentes Estatutos.
- m) Servir o INSTITUTO nos Órgãos Sociais e demais funções para que sejam designados ou eleitos.

2. O associado que se encontrar em mora superior a seis meses, no pagamento das quotas, será avisado, formal e expressamente, para liquidar a importância total em dívida, no prazo de trinta dias.

3. Se o pagamento não for efectuado dentro do prazo estipulado, o associado fica, automaticamente, suspenso do exercício dos seus direitos, por um período máximo de seis meses.

Artigo 13.º

1. Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por iniciativa própria, após comunicação expressa à Comissão Executiva;
- b) Por falta de pagamento de quotas, decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3 do artigo anterior;
- c) Por exclusão, deliberada pela Assembleia-geral, tendo por base proposta fundamentada da Comissão Executiva ou por proposta de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. São causas de exclusão de um associado:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações da Assembleia-geral ou da Comissão Executiva;
- b) A adopção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação.

3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada pela Assembleia-geral.



4. Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de associado, consoante a gravidade da infracção, os associados que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 12.º, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses do INSTITUTO.

5. O poder disciplinar é exercido pela Comissão Executiva.

Capítulo IV **Órgãos sociais** **Artigo 14.º**

1. São Órgãos Sociais do INSTITUTO:

- A Assembleia-geral;
- O Conselho Geral;
- A Comissão Executiva;
- O Conselho Fiscal.

2. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia-geral.

3. A eleição dos Órgãos Sociais, faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 15.º

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Se o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação assim o justificarem, os membros dos Órgãos Sociais podem ser remunerados.

Artigo 16.º

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de dois anos.

2. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

3. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

4. Os associados fundadores podem designar os seus representantes no Conselho Geral sem limite de mandato.

5. É incompatível a eleição de um mesmo associado para mais de um órgão.

6. Excepto no primeiro mandato, não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados com menos de um ano de associado, ou que, por deliberação da Assembleia-geral, tenham sido exonerados dos cargos directivos do INSTITUTO ou de outras associações, ou que não tenham as quotas em dia.



Artigo 17.º

1. Os membros dos Órgãos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 19.º

1. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 20º.

1. O INSTITUTO tem ainda um Conselho Científico-Pedagógico, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de 5 e num máximo de 9, eleitos pela Assembleia-geral, por proposta da Comissão Executiva.

2. O Conselho Científico – Pedagógico é eleito por períodos de um ano, sem limite de mandato.

3. A eleição do Conselho Científico-Pedagógico é feita na Assembleia-Geral do INSTITUTO que tenha lugar no fim do ano.

4. Na sua proposta a Comissão Executiva sugerirá o nome do Presidente, do Vice-presidente, e do Secretário do Conselho Científico – Pedagógico.

5. Ao Conselho Científico-Pedagógico compete, em geral, assessorar a Comissão Executiva, emitindo pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas, nomeadamente:

- a) Proceder, conjuntamente com a Comissão Executiva, à identificação das necessidades e interesses dos alunos inscritos no INSTITUTO;
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre as actividades pedagógicas do INSTITUTO;
- c) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento das actividades lectivas;
- d) Fazer propostas ou dar parecer sobre as actividades do INSTITUTO que visem a qualidade do ensino e o seu crescimento qualitativo.

6. A Assembleia-geral aprovará, por proposta da Comissão Executiva, as normas por que se rege o Conselho Científico-Pedagógico.

7. O Conselho Científico-Pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Comissão Executiva.

Capítulo V

Assembleia-geral

Artigo 21.º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia-geral que é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



3. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.
4. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - b) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
 - f) Fixar, mediante proposta da Comissão Executiva, a remuneração dos membros dos Órgãos Gerentes, nos termos do artigo 15.º, n.º 2;
 - g) Proceder à exclusão de associados, mediante proposta da Comissão Executiva.
 - h) Ratificar os Regulamentos internos aprovados pela Comissão Executiva.
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - j) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação.

Artigo 22.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral;
 - b) Abrir, suspender e encerrar as sessões de Assembleia-geral;
 - c) Dirigir os trabalhos e assinar as actas;
 - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente a redigir e assinar as actas.

Artigo 23.º

1. A Assembleia-geral Ordinária é convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia-geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente de Mesa, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocação da Assembleia-geral faz-se mediante aviso afixado na sede e por meio de correio electrónico ou por aviso postal expedido para cada associado.
4. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
5. Os pontos anteriores regulam-se pelos Artigos 173º a 175º do Código Civil.
6. As deliberações tomadas sobre as matérias das alíneas b), c) e i) do número quatro do artigo vigésimo primeiro carecem de uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação.



Artigo 24.º

A Assembleia-geral reúne, obrigatoriamente duas vezes por ano, em sessão ordinária, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e das contas da gerência e outra até ao dia 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

Capítulo VI Conselho Geral Artigo 25º.

1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros, entre 11 e 17.
2. A lista candidata ao Conselho Geral deverá integrar, sempre que possível, representantes de, pelo menos, 5 associados benfeitores.
3. A lista candidata ao Conselho Geral integrará ainda o Presidente, o tesoureiro, o secretário e os vogais da Comissão Executiva.
4. Na sua primeira reunião, após a eleição, os membros do Conselho Geral designarão um dos seus membros para o cargo de Presidente e um outro para desempenhar funções de Secretário.
5. Ao Presidente compete dirigir e convocar as reuniões do Conselho Geral e assinar as actas respectivas.
6. Compete ao Secretário substituir o Presidente nos seus impedimentos e redigir as actas das reuniões do Conselho Geral.
7. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Comissão Executiva.
8. Ao Conselho Geral compete, nomeadamente:
 - a) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos e a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - b) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, que ponham em causa a sobrevivência da associação.
 - c) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas do exercício da associação e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
 - d) Pronunciar-se sobre a fixação do valor das jóias e das quotas da Associação.



Capítulo VII
Comissão Executiva
Artigo 26.º

1. A Comissão Executiva é constituída por um Presidente e 4 Vogais.
2. Na primeira reunião a Comissão Executiva deliberará sobre quem dos Vogais eleitos exercerá as funções de Vice-Presidente e Tesoureiro.
3. Em caso de demissão ou de incapacidade permanente de algum membro da Comissão Executiva o Conselho Geral indigitará um substituto para completar o mandato em curso.

Artigo 27.º

1. Compete à Comissão Executiva orientar a actividade do INSTITUTO, tomando e fazendo executar as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral;
 - c) Praticar os actos de gestão que se tornem necessários à vida da associação;
 - d) Administrar e gerir os bens, os fundos e os recursos humanos do INSTITUTO;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima e do valor das matrículas e das propinas;
 - g) Propor a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos associados;
 - i) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
 - j) Firmar acordos, negócios e protocolos que achar convenientes para o INSTITUTO;
 - k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário;
 - l) Elaborar os Regulamentos Internos;
 - m) Deliberar sobre a admissão de associados.
 - n) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
 - o) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação.
3. Os membros da Comissão Executiva não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. Nestas situações serão substituídos conforme dispõe o art.º 31.º al. d) destes estatutos.
4. Os fundamentos sobre as deliberações referidas no número anterior deverão constar da acta da reunião respectiva.
5. No prazo máximo de sessenta dias após a eleição, a Comissão Executiva submeterá à aprovação da Assembleia-geral o primeiro plano de actividades e o orçamento.



Artigo 28º

1. Compete ao presidente da Comissão Executiva:

- a) Superintender na administração do INSTITUTO, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Comissão Executiva;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Comissão Executiva na primeira reunião seguinte.

Artigo 29.º

1. A Comissão Executiva não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente, voto de desempate.
3. Para obrigar o INSTITUTO são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Comissão Executiva, sendo uma a do Presidente ou a do seu substituto, nos seus impedimentos.
4. Para os assuntos de natureza financeira a segunda assinatura será a do Tesoureiro ou do respectivo substituto,
5. A Comissão Executiva pode indicar em acta, quais os actos, que não estejam expressos nos Estatutos ou na legislação vigente, para os quais é preciso apenas a assinatura de um dos membros.

Capítulo VII Conselho Fiscal Artigo 30.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. No caso de vacatura temporária, até ao máximo de seis meses, do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.

Artigo 31.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Comissão Executiva, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Comissão Executiva submeta à sua apreciação;
- d) Substituir o elemento da Comissão Executiva que esteja impedido de votar, de acordo com o artigo 27, nº 3.



Capítulo VIII
Recursos Financeiros
Artigo 32.º

1. Constituem receitas do INSTITUTO:

- a) O produto das jóias, das quotas, das matrículas e das propinas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou dos organismos oficiais;
- e) Os donativos e patrocínios;
- f) Outras receitas.

Artigo 33.º

As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de administração e de gestão, destinando-se os saldos aos fins do INSTITUTO.

Capítulo X
Disposições Gerais
Artigo 34.º

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.
2. No caso de dissolução do INSTITUTO, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 35.º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral e de acordo com a legislação em vigor.

Estes estatutos foram aprovados na Assembleia-geral da Associação das Comunicações – Instituto Sénior, realizada no dia 26 de Junho de 2008